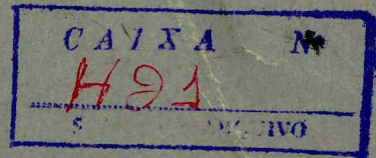




JCS. nº 370/65



Reg. Provisório

Recte — João Bênisio Baptista e outros

Recdo — Cobranças — Cia. Brasileira de
Industrialização e Comércio

A u t u a ç ã o

Aos 8 dias do mês de junho de 1965, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação acompanhada de quatro (4) documentos que seguem.


Secretaria.

aud. 4-8-65 à 13 h

P. J. M. S.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento,
de Goiânia:

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 8 / 6 / 65
Fôlha 236 Nº 370
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOÃO BÊNIO BAPTISTA, OSCAR DIAS DE SOUZA e LUIZ ROTOLI, brasileiros, os dois primeiros solteiros e o último casado, ator o primeiro e radialistas os dois últimos, residentes e domiciliados nesta Capital, vêm, conjuntamente, arrimados no art. 88 do Código de Processo Civil, à presença de V. Excia., via seu procurador, o advogado abaixo assinado (procurações anexas - doc. 1, 2 e 3), oferecer Reclamação Trabalhista contra a empresa COBRAICO - Cia. Brasileira de Industrialização e Comércio, estabelecida à Rua 3 nº 110 - Centro - nesta Capital, de acordo com os art. 479, 643, 651 § 3º e 652, II, tudo da Consolidação das Leis do Trabalho, pelas razões - que expõem:

1 - Os Reclamantes assinaram em 7 de maio de 1964 contrato de trabalho (doc. 4) com a Reclamada para o período de 6 (seis) meses (cláusula II), ou seja, até 31 de outubro de 1964, no qual os Reclamantes se comprometiam, individualmente, a prestar os seguintes serviços; de acordo com as alíneas da cláusula I, verbis:

"A) - Compromete-se o Sr. João Bênio a produzir o programa "JOCA NEVES", como também produzir e apresentar em caráter exclusivo, um monólogo para a firma "COBRAICO" - Cia. Brasileira de Industrialização;

B) - Compromete-se o Sr. Oscar Dias a viver na apresentação do programa "JOCA NEVES", o personagem "SIVUCA PER-LIM-PIM-PIM", também com exclusividade para a "COBRAICO" - Cia Brasileira de Industrialização e Comércio;

C) - Compromete-se o Sr. Luiz Rotoli a viver na apresentação do programa "JOCA NEVES", o personagem do PROFESSOR JOCA DAS NEVES", com exclusividade para a "COBRAICO" - Cia Brasileira de Industrialização e Comércio."

2 - Que a remuneração dos contratados era a seguinte; na conformidade da cláusula III:

- A) - Mês de maio de 1964 - Cr\$ 500.000
- B) - Mês de junho de 1964 - " 600.000
- C) - Do mês de julho de 1964 até outubro de 1964;
 - I) - Pela apresentação em Goiânia - Cr\$ 350.000
 - II) - Pela apresentação em Brasília - " 420.00

O disposto nos incisos I e II era, assim, uma espécie de complementação aos salários do contratados.

3 - Descumprindo, porém, o contrato, a Reclamada, a partir de maio não atendeu ao disposto na cláusula III, deixando de efetuar os respectivos pagamentos, para, no 2º domingo do mês de outubro completar o descumprimento do ajustado, ao rescindir, unilateral e silenciosamente, o contrato celebrado, sem nada comunicar aos contratados.

4 - Em face do que dispõe a legislação vigente, que rem os Reclamantes haver da Reclamada as quantias que lhe são devidas, assim discriminadas:

JOÃO BENNIO BAPTISTA

- 1/2 mês de maio.....	Cr\$	150.000
- junho a setembro.....	"	840.000
- outubro		
1/2 mês trabalhado.....	"	105.000
+ 1/2 mês não trabalhado.....	"	52.500
- 1/2 da comissão de Brasília.....	"	210.000
		<hr/>
TOTAL.....	Cr\$	1.357.500

OSCAR DIAS DE SOUZA

- 1/2 mês de maio.....	Cr\$	35.000
- junho a setembro.....	Cr\$	280.000
- outubro		
1/2 mês trabalhado.....	"	35.000
1/2 mês não trabalhado.....	"	17.500
- 1/2 da comissão de Brasília.....	"	80.000
		<hr/>
TOTAL.....	Cr\$	447.500

LI

- 1/2 mês de maio.....	Cr\$	35.000
- junho a setembro.....	"	280.000
- outubro		
1/2 mês trabalhado.....	"	35.000
1/2 mês não trabalhado.....	"	17.500
- 1/2 da comissão de Brasília.....	"	95.000
		<hr/>
TOTAL.....	Cr\$	462.500

TOTAL GERAL Cr\$2.267.500

fl 4
MSP

5 - Ante o exposto, requerem a V. Excia., na forma do disposto no art. 842 que se digne de mandar citar a Reclamada, de acôrdo com o art. 841 e seus parágrafos, da C.L.T., para comparecer a audiência que for prèviamente designada e protestam por todos os meios de provas admitidos em juízo.

Têrmos em que pèdem e esperam deferimento.

Goiânia, 8 de maio de 1965.

Olavo de Castro
Olavo de Castro
OAB-445-DF

15.5
MJP

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

que fazem

COBRAICO - Cia Brasileira de Industrialização e Comércio, estabelecida nesta Capital, à rua 3 nº110

os senhores João Bênnio, Oscar Dias e Luiz Rotoli, todos brasileiros, maiores, produtores e radialistas, domiciliados e residentes também - nesta Capital, que se regerá pelas cláusulas abaixo, os quais se denominarão a seguir: a primeira como CONTRATANTE e os demais como CONTRATADOS:

-I-

Ficam contratados pelo presente instrumento de contrato de trabalho, - os senhores João Bênnio, Oscar Dias e Luiz Rotoli, para em função da apresentação do programa Tele-rádiofônico, assumir os seguintes encargos:

a) - Compromete-se o Sr. João Bênnio a produzir e dirigir o programa "JOCA NEVES", como também produzir e apresentar em caráter exclusivo, um monólogo para a firma "COBRAICO" - Cia. Brasileira de Industrialização;

b) - Compromete-se o Sr. Oscar Dias a viver na apresentação do programa "JOCA NEVES", o personagem de "SIVUCA PER-LIM-PIM FIM, também com exclusividade para a COBRAICO - Cia. Brasileira de Industrialização e Comércio;

c) - Compromete-se o Sr. Luiz Rotoli a viver na apresentação do programa "JOCA NEVES", o personagem do PROFESSOR JOCA DAS NEVES", com exclusividade para a COBRAICO - Cia. Brasileira de Industrialização e Comércio.

- II -

O tempo de duração do presente contrato coletivo de trabalho será de (seis) meses, iniciando-se à 1ª de maio de 1964 e tendo o seu término em 31 de outubro de 1964.

- III -

a remuneração global que a Contratante pagará aos Contratados será

a) Mês de maio de 1964 - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

b) Mês de junho de 1964 - Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros)

c) Do mês de julho de 1964 ao mês de outubro de 1964;

Pela apresentação em Goiânia - Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) por mês;

Pela apresentação em Brasília - Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) por mês.

- IV -

Os contratados se comprometem a fazer a apresentação semanal do programa "JOCA NEVES", de maio a junho somente em Goiânia e de julho a outubro de 1964, simultaneamente em Goiânia, Estado de Goiás e em Brasília Distrito Federal.

J

fl. 6
ESP

- V -

Fica determinada que a falta de apresentação de um ou mais programas pelos contratados, durante qualquer mês dos vigentes neste instrumento de contrato, será a mesma deduzida, em parcelas, ou parcelas iguais ao custo de cada programa, dos valores constantes da cláusula III.

- VI -

Os valores constantes da cláusula III, serão pagos aos contratados em forma de CACHÊ, mensalmente, até o dia 5 de cada mês ao vencido.

E por assim estarem contratados, firmam o presente instrumento de contrato, datilografado em 4 vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 7 de Maio, 1964

Cobraico. Cia. Bras. Ind. e Com.

João Benício

Oscar Dias

Luiz Rotoli

4º. Ofício
Goiânia

4º. Ofício
Goiânia

4º. Ofício
Goiânia

4º. Ofício
Goiânia

4º. Ofício
Goiânia

Luiz Cape de Lin
(testemunha)

Luiz Carlos de Aguiar
(testemunha)

4º. Ofício
Goiânia



Tabelionato "Artiaga"

4º. OFICIO

A. RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372

B. Reconheço a firma de

Luiz Carlos de Aguiar

Em test. da verdade

Goiânia, 09/05/1964

Luiza Lusa Gomes - Escr.

Substituto: Romulo D. Souza

Handwritten mark

12.7
B.D

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração por mim datado e assinado, eu, JOÃO BÊNIO BAPTISTA, brasileiro, solteiro, ator, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo - meu bastante procurador, o bacharel OLAVO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, com os podêres da cláusula "ad judicium", para o fôro em geral e, em especial para mover ação trabalhista contra a empresa "COBRAICO", desta Capital, podendo, para tanto, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel e bom cumprimento do presente mandato, inclusive - substabelecer.

Goiânia, 1º de Junho de 1965

4º. Ofício
Goiânia

João Benio Baptista



Tabelionato "Artiaga"
4º. OFÍCIO
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372
Reconheço a Olavo de Castro firma
Em teste Olavo de Castro da verdade
Goiânia, 06/1965
Ana Lúcia Gomes - Escr.

Substituto - Edmundo D. Souza

Handwritten mark

Pl. D
MSP

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração por mim datado e assinado, eu, LUIZ RÓTOLI, brasileiro, solteiro, ator, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meu - bastante procurador, o bacharel OLAVO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, com os poderes da cláusula "ad judicium", para o fôro em geral e, em especial para mover ação trabalhista contra a empresa "COBRAICO", - desta Capital, podendo, para tanto, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel e bom cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 1º de junho de 1965

4º. Ofício
Goiânia

[Handwritten signature]



Tabelação "Artiaga"
4º. OFÍCIO
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372
Reconheço a Assina Luísa
Em teste. [Signature] da verdade
Goiânia, 1º de junho de 1965
Ana Luísa Gomes - Escr.

[Handwritten mark]

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração por mim datado e assinado, eu, OSCAR DIAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ator, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo - meu bastante procurador, o bacharel OLAVO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, com os podêres da cláusula "ad judicium", para o fôro em geral e, em especial para mover ação trabalhista contra a empresa "COBRAICO", desta capital, podendo para tanto praticar todos os atos indispensáveis ao fiel e bom desempenho do presente mandato, inclusive subestabelecer.

Goiânia, 1 de junho de 1965

4º. Ofício
Goiânia

Oscar Dias de Souza



Tabelião "Artiaga"
4º. OFÍCIO
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372
Reconheço a *Olavo de Castro* firma
da *Olavo de Castro*
Em test. *Ana Luísa Gomes* da verdade
Goiânia, 1 de junho de 1965
Ana Luísa Gomes - Fiser.

27

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de agosto de 1965 às 13 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi pessoalmente notificado o reclamante de dia designado.

Goiânia, 8 de junho de 1965

J. N. de Magalhães

Japir N. de Magalhães

Chefe de Secretaria

Por este instrumento particular de processo por fim
destado e assinado, eu, OSCAR DIAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro,
ator, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo
- meu bastante procurador, o bacharel GLAUBO DE CASTRO, brasileiro,
solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, com as
poderes de cláusula "ad iudicia", para o foro em geral e, em espe-
cial para mover ação trabalhista contra a empresa "CORRIGICO", des-
ta Capital, podendo para tanto praticar todos os atos indispensá-
veis ao fim e com desempenho de presente mandato, inclusive assinar
procurador.

Boatão, 1 de junho de 1965

Trabalhista
Oscar Dias de Souza
Gláubo de Castro

pl. 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Cobraico - Cia. Brasileira de Industrialização e Comércio**
Rua 3 nº 110 -Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
João Bênnio Batista

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 (treze horas) horas do dia 4 (quatro) do mês de agosto - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 8 de junho de 1965

J. H. de Albuquerque
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 14 de 6 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 70
pelo registrado postal nº 12896 com "AR",
Goiânia, 14 de 6 de 65
J. H. de Albuquerque

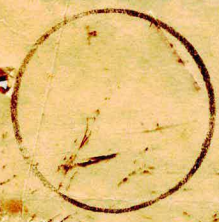
Proc. n. 370/65 - Correios - Cia. B. de Ind.

MOD. 70 (ant. 45)

Jos. M.
11
22

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



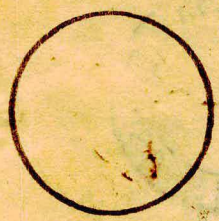
Número do registrado 12896

Procedência Goiânia

Data do registro 14 de junho de 1965

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 15 de Junho de 1965

O DESTINATÁRIO

Rauli Barboza de Souza

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

12
24/4

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 370/65

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 13,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e J. Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes JOÃO BÊNINIO BATISTA e OUTROS (3) - reclamantes e COBRAICO - Cia. BRASILEIRA DE INDUSTRIALIZAÇÃO e COMÉRCIO - reclamada.

Presente apenas o reclamante Oscar Dias de Souza, com seu advogado Dr. Olavo de Castro, por este foi dito que o reclamante João Bênnio Batista se encontra enfermo em Belo Horizonte, conforme protesta provar oportunamente; que por isso requer o adiamento da audiência. O Sr. Juiz Presidente deferiu o pedido sendo designada nova audiência para o dia 28 de setembro de 1965, às 13,00 horas, ficando ciente somente o reclamante Oscar Dias de Souza e seu advogado.

E, para constar, eu, *Acunostan*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva
J. Souza
Acunostan

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado na pessoa do Sr. João de Castro Carneiro Vaz, do adiamento da audiência, para o dia 28-9-65, às 13 horas.
Goiânia, 4-8-65.

Of. de Justiça

*Ciente do adiamento
em 5/8/65
João Bênnio
(João Bênnio)*

Fes. 1
24



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 65, nesta cidade de Goiania às 13,00 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante João Bênnio Batista e outros

ausente o Reclamado Cobraico - Cia. Brasileira

(Representação quando houver)

ausente, não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de pedido das partes, ficou marcada nova audiência para o dia 18 de novembro às 13,00 horas.

(Representação quando houver)

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Japir H. de Aguiar
Secretário

Ciente: [assinatura]

[assinatura] [assinatura]

SECRETARIA

11 de 1965

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIO

Rezo que em 'secretario' devesse o presente termo.

nos a audiência para o dia de _____ de _____ de _____ horas.

quando em razão de _____ não se tendo podido realizar

a audiência para apresentação de alegações e defesa contra o se-

gundo, em razão de _____

o presente o reclamante o reclamado o reclamante o reclamado

audiência desta Junta, a audiência o reclamante o reclamado

de _____ horas, na sala de _____

posterior em _____ de _____ de _____

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Fes. 14
jm

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia: -

Os abaixo assinados, João Bennio Baptista, Oscar Dias de Souza e Luiz Rotolli, todos reclamantes qualificados na inicial/ e João Carneiro de Castro Vaz, representando a Empresa COBRAICO/ S/A, Reclamada, tendo em vista o acôrdo em que chegaram na audiência de Conciliação, realizada em 28 de Setembro de 1965, às 13 horas, perante êsse juízo, por fôrça da Ação Reclamatória, processo JCJ nº 370/65, movida pelos primeiros contra o último, vêm a V. Excia., respeitosamente, requerer a homologação do acôrdo seguinte:-

I - A empresa reclamada, por seu presidente João Carneiro de Castro Vaz, se compromete a pagar aos reclamantes, conjuntamente, a importância global de Cr\$1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros);

II - Tal importância será paga em parcelas mensais de Cr\$200.000 (duzentos mil cruzeiros) e a última de Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros) a partir do mês de janeiro de 1966, até completar a importância mencionada na cláusula I, em prestações sucessivas e constantes;

III - As importâncias serão depositadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, perante êsse ilustrado juízo, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se o Reclamado, às penas da lei.

Assinam o presente, pedindo e esperando deferimento.

J. aos autos.

Goiânia, de novembro de 1.965

João Bennio Baptista

João Bennio Baptista

Oscar Dias de Souza

Oscar Dias de Souza

Luiz Rotolli

Luiz Rotolli

João Carneiro de Castro Vaz

João Carneiro de Castro Vaz

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 370/65

Aos 18 dias do mês de novembro de 1965, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a rescisão de contrato e movida por JOÃO BÊNENIO BATISTA e OUTROS reclamante contra COBRAICO - CIA. BRASILEIRA DE INDUSTRIALIZAÇÃO e COMÉRCIO - reclamada.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. João Carneiro de Castro Vaz, sócio.

Aberta a audiência, foi lido um requerimento das partes pedindo a homologação do acôrdo que fizeram, esclarecendo que o pagamento das prestações estipuladas deverão ser feitos até o dia 10 de cada mês e não como consta no item 3, sendo que a 1ª prestação será paga até o dia 10 de fevereiro de 1966.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a homologação do acôrdo e, havendo votado ambos, preferiu, a seguinte decisão:

SÒ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE O CORREM OS EFEITOS LEGAIS DO ACÔRDO.

Na presente reclamação formulada por JOÃO BÊNENIO BATISTA e OUTROS contra COBRAICO - CIA. BRASILEIRA DE INDUSTRIALIZAÇÃO e COMÉRCIO, resolveram as partes por fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser Judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

ISTO PÔSTO:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas, no valor de Cr\$30.326, pelos litigantes em partes iguais, calculadas sobre a importância de Cr\$1.500.000 (hum milhão de quinhentos mil cruzeiros).

E, para constar, eu, Assessoria, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Recebi a importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), referente à primeira prestação.

Em 24 de Junho de 1966

Francisco de Paula

Recebi a importância de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) referente à 2ª e 3ª prestações.

Em 6 de Maio de 1966

Francisco de Paula

JUNTADA	
Vista para fazer Juntada, aos presentes autos, de	
uma petição do reclamante	
28 de	6 de 1966
J. H. de Souza	
Secretário	

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia:

J. à conciliação
D. 21-6-66
D. Castro

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 23 Junho 1966

Fôlha 124 Nº. 366

JUSTIÇA DO TRABALHO

JOÃO BÊNIO BAPTISTA, OSCAR DIAS DE SOUZA e LUIZ RÓTOLLI, todos Reclamantes, qualificados na inicial, vêm à presença de V.Excia., requerer contra COBRAICO S/A, representada por seu Diretor-Presidente, JOÃO CARNEIRO DE CASTRO - VAZ, o cumprimento do acôrdo celebrado perante êsse Juízo, na audiência realizada em 28 de setembro de 1965, às 13 horas, - nos autos da Ação Reclamatória, processo JCJ-370/65, homologa do por essa Egrégia J.C.J.

Do referido acôrdo o Reclamado depositou a parcela referente ao mês de janeiro e, posteriormente, as parcelas referentes aos meses de fevereiro e março, restando, portanto, o pagamento de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), já estando atrasadas as parcelas referentes a abril, maio e junho, no valor de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros).

Assim sendo, requerem a V.Excia., a expedição do competente mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a liquidação de todo o débito do Reclamado.

Têrmos em que pedem e esperam deferimento.

Goiânia, 23 de junho de 1966.

Olavo de Castro

Olavo de Castro
OAB-1226-B-Go

COM 11
 20 7 66
 J. H. de Magalhães

Com face do que dispõe o art. 844 da C.L.T.,
 agende-se a volta do MM. juiz que jul-
 gou o feito.

fo. 20-7-66

M. B. M.

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, ao
 Sr. Presidente.
 Goiânia, 16 de 11 de 1966
 J. H. de Magalhães
 Secretário

Defiro a petição retr. Expor-
 ta mandado de citação e furla.

16-11-66

D. A. B. P.

Certidão

Certifico que, nesta data, entreguei ao
 Sr. Pf. de Justiça o mandado expedido em
 cumprimento do despacho supra em 24-11-66

J. H. de Magalhães
 chs

17

C E R T I D A O

- Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado
Cobraico - Cia. Brasileira de Industrialização e Co-
mércio, por todo o conteúdo do mandado de citação e
penhora na pessoa do Sr. João C.Vaz.

Goiânia, 12 de dezembro de 1966.

[Signature]
Of. de Justiça

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que deixei de fazer a penho-
ra em bens da reclamada Cobraico -Cia. Brasileira de Indus-
trialização e Comércio, porque a mesma encerrou suas ativi-
dades nesta Capital e ainda porque não me foi possível loca-
lizar bens de sua propriedade para serem penhorados.

Goiânia, 13 de março de 1967.

[Signature]
Danilo Rocha
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 13 de 3 de 1967

[Signature]
Secretário

*Recebi ciência do digno patrono
do reclamante do teor da cer-
tidão do Sr. Oficial de Justiça.*

jo. 13-3-67

[Signature]

*Ciente da certidão supra
Em, 4-4-67.
Oraurochastu*

SENTENÇA

Garçano dos Santos, no litigância o reclamante e reclamado - Cia. Brasileira de Indústrias e Comércio - Cia. Brasileira de Indústrias e Comércio, por todo o conteúdo do mandado de citação e penhora na pessoa de Sr. João C. Vas. Goiania, 12 de dezembro de 1967.

RECLAMAÇÃO

Garçano dos Santos é dono e diretor da reclamada Garçano - Cia. Brasileira de Indústrias e Comércio, por quem a mesma encarece suas atividades e ainda possui capital e ainda possui meios para serem pagadores. Garçano dos Santos, 13 de maio de 1967.

Manilo Rocha
 Ol. de Justiça

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço conclusões e presentes autos, de
 Goiania, 13 de maio de 1967
[Handwritten signature]
 Secretário

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

JUNTADA
 Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição em frente
 Goiania, 8 de 5 de 1967
[Handwritten signature]
 Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia:

Fes 18

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	08/05/67
Fôlha	168 N° 285
JUSTIÇA DO TRABALHO	

J. de conciliação
fo. 8-5-67

JOÃO BÊNIO BAPTISTA, OSCAR DIAS DE SOUZA E LUIZ ROTOLLI, nos autos da Reclamatória (Proc. JCJ-370/65) que moveram contra COBRAICO S/A, fizeram acôrdo para recebimento a migável de seus salários, perante essa Egrégia J.C.J., no dia 28 de setembro de 1965, celebrado pelo Diretor-Presidente da emprêsa, Sr. João Carneiro de Castro Vaz.

Descumprindo, porém, o acôrdo homologado, o representante da emprêsa deixou de efetuar os pagamentos a que se obrigara.

Os Reclamantes, então, requereram o cumprimento do acôrdo, em petição datada de 26 de abril de 1966.

Todavia, como informou, por certidão, o Sr. Oficial de Justiça, não foram encontrados bens da emprêsa que garantissem o juízo, para execução do acôrdo.

Os administradores de sociedades anônimas são obrigados à fiel observância da lei e devem zelar pela "salvaguarda dos direitos e interesses da sociedade, dos acionistas e de terceiros" (J.X. Carvalho de Mendonça - "Tratado de Direito Comercial Brasileiro", Vol IV - pag. 38).

Diz o art. 116, § 7º do Decreto-lei nº..... 2.627, de 26-9-40, verbis:

"Os Diretores deverão empregar, no exercício de suas funções, tanto no interesse da empresa, como no do bem público, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar, na administração de seus próprios negócios."

27

for 19

E, por isso, êles são responsáveis pelos atos de gestão que prejudiquem terceiros. Ou, como doutrina Waldemar Ferreira "se, pelos atos regulares de gestão, não respondem pessoalmente os diretores, certamente que assim respondem pelos atos irregulares de gestão. É o reverso da medalha" (In "Tratado de Direito Comercial - Das Sociedades Anônimas, Vol I - pag. 1.609).

Ademais, como diz S. Vampré, "É evidente que, - quando se trata de atos derivados de uma função pessoal e determinada, a responsabilidade é pessoal". (Das Sociedades Anônimas - nº 666).

Ora, os Reclamantes sofreram prejuízo, primeiro pela omissão do Reclamado não lhes pagando os seus respectivos salários, o que os obrigou ao pleito perante êsse juízo. Depois, pela ação de seu Diretor-Presidente que firmou o acôrdo de pagamento, descumprindo-o, em seguida. Há, portanto, perfeita relação de causalidade entre o ato danoso e o prejuizo sofrido, razão porque pode o terceiro prejudicado pedir a responsabilização do Diretor-Presidente a fim de que êste arque com o ônus do ressarcimento, pelo dano causado.

O art. 121, § 1º, II, do Decreto-lei nº 2.627, citado, estabelece a responsabilidade dos diretores de sociedades anônimas quando procederem "com violação da lei ou dos estatutos".

O caso presente é específico. Não pagando os salários dos Reclamantes, o Diretor-Presidente da COBRAICO violou a lei. Não cumprindo o acôrdo, também, violou a legislação vigente. E, nesse caso, como ensinam os tratadistas, podem os terceiros promoverem a responsabilidade dos Diretores.

Em face do exposto, requerem a expedição do competente mandado de penhora contra o Diretor-Presidente da COBRAICO S/A, Sr. João Carneiro de Castro Vaz, para cobrança do restante do débito, conforme acôrdo constante do processo JCJ-370/65.

Têrmos em que pedem e esperam deferimento.

Goiânia, 5 de maio de 1967.

Olavo de Castro

Olavo de Castro
OAB-1226-B-Go

f. 20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Snr. Presidente.

Goiânia, 16 de 5 de 1967

J. H. de J. [Signature]
 Secretário

Defiro o requerimento reto.
 Expedir o mandado, na forma
 requerida.

18-1-67.

D. Augusto [Signature]

Elementos do juro de mora

$$J = \frac{cit}{100} = \frac{900.000 \times 6 \times 23m}{1200} = 103,500$$

V. G. 103,50

19.7.67

J. H. de J. [Signature]
 lho

Certidão

Certifico que expedido, provido
 ordenado e, nesta data, entreguei ao
 Sr. Of. de Justiça para a devida
 cust. Em 8-6-67

J. H. de J. [Signature]
 lho

CERTIDÃO

Certifico que deixei de fazer a entrega do mandado de
 citação e penhora, ao Sr. João C. Vaz, porque o mesmo mudou-se
 para lugar incerto e ignorado, estando o advogado do reclamante
 Sr. Olavo de Castro, ciente desta certidão, ficando o mesmo de
 fornecer o possível endereço do executado.

Em, 14-8-67.

[Signature] Of. de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em frente

Goiania, 14 de 7 de 1969

[Handwritten Signature]

Secretário

Res. 21

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 14 / julho / 69
Fólia 230 Nº. 460
JUSTIÇA DO TRABALHO

J. de Castro
14-7-69
Paulo

João Bênnio Baptista e outros, nos autos da Ação Reclamatória que movem a João Carneiro de Castro Vaz, em face do acôrdo celebrado e, depois, descumprido pelo Reclamado, razão porque os Reclamantes requereram a execução do acôrdo, o que não foi feito em consequência do desconhecimento do enderêço do Reclamado que se encontrava em lugar incerto e não sabido, vêm à presença de V.Exa., via de seu advogado ao final assinado, requerer a expedição de uma Carta Precatória para uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília, Distrito Federal, onde reside atualmente o Reclamado a fim de que se complete a execução, com o pagamento do principal, juros de mora e correção monetária, de acôrdo com a legislação vigente, efetuando-se, antecipadamente so cálculo a ser remetido.

2 - A citação deverá ser feita no enderêço do Reclamado à Av. W-3 - Q. 704 - bl. "Q" - Casa 9 - HIG-Sul - Brasília.

Têrmos em que pedem e esperam deferimento.

Goiânia, 11 de julho de 1969.

Olavo de Castro
Olavo de Castro
OAB-1226-B-Go

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Galícia, 17 de 7 de 1969

J. de J. [Signature]
Secretário

De fimo o pedido retos. Exp. -
9. a. 20 procatória.

Jo. 17-7-69.

D. A. J. [Signature]

Cálculo

Do restante do acordado com conexão:

$$900,00 \times 1,679 \text{ (incl. do 1º trim 1967 p/pts no 3º " 1969)} = 1.511,10$$

J. 100

$$\text{Des. juros de mora} = \frac{900,00 \times 6\% \times 49 \text{ dias}}{1200} = \underline{220,50} \quad 1.731,60$$

$$\text{Des. custos do reclamado (métrico)} = 15,16$$

$$\text{Des. custos de execução e guia} = \underline{\hspace{2cm}}$$

Em 21-7-69

J. de J. [Signature]
Obs

2/1

CARTA PRECATÓRIA expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de - Brasília - DF.

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

FAZ SABER ao Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do PROCESSO Nº JCJ-370/65, entre partes,

RECLAMANTE - João Bênnio Baptista e outros

RECLAMADO - COBRAICO - Cia. Brasileira de Industrialização e Comércio, consta o seguinte:

Fls. 21 v.

"Defiro o pedido retro. Expeça-se precatória. Go., 17-7-69.As) Paulo Fleury".

Fls. 14

"Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:- Os abaixo assinados, João Bênnio Baptista, Oscar Dias de Souza e Luiz Rotolli, todos reclamantes qualificados na inicial e João Carneiro de Castro Vaz, representando a Empresa COBRAICO S/A, Reclamada, tendo em vista o acôrdo em que chegaram na audiência de Conciliação, realizada em 28 de setembro de 1965, às 13 horas, perante êsse juízo, por fôrça da Ação Reclamatória, processo JCJ-370/65, movida pelos primeiros contra o último, vêm a V. Excia., respeitosamente, requerer a homologação do acôrdo seguinte:- I - A empresa reclamada, por seu presidente João Carneiro de Castro Vaz, se compromete a pagar aos reclamantes, conjuntamente, a importância global de Cr\$1.500.000 (hum mil e quinhentos mil cruzeiros); II - Tal importância será paga em parcelas mensais de Cr\$200.000 (duzentos mil cruzeiros) e a última de Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros) a partir do mês de janeiro de 1966, até completar a importância mencionada na cláusula I, em prestações sucessivas e constantes; III - As importâncias serão depositadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, perante êsse ilustrado juízo, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se o Reclamada, às penas da lei. Assinam o presente, pedindo e esperando deferimento. J. aos autos. Goiânia, novembro de 1965. As) João Bênnio Baptista, Oscar Dias de Souza, Luiz Rotolli e João Carneiro de Castro Vaz".

Fls. 15

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, -

Correios e Telégrafos

TELEGRAMA

10128

Carimbo da Est:

JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO ET
JULGAMENTO DE GOIÂNIA PRACA CIVIL NR 10
GOIÂNIA ESTADO DE GOIAS

horas

5 DE MINISTERIO BRASILEIRO 424 00 85 25 1600

origem, número do telegrama, número de

palavras, data e hora de apresentação.

Habitue-se a indicar no recibo do seu Telegrama a hora em que o recebeu. Com essa providência, auxiliara o Departamento na fiscalização da entrega dos telegramas

IS. 08 69 COMUNICO VOSSENCIA QUE CARTA PREGATORIA
EXECUTORIA ENTRE PARTES JOAO BENNIO BAPTISTA ET OUTROS ET COBRAICO CIA
BRASILEIRA DE INDUSTRIALIZACAO E COMERCIO PT RECEBIDA POR ESTA DISTRIBUICAO DE
FEITOS EM VINTE ET HUM DO CORRENTE ET DISTRIBUIDA EM VINTE ET DOIS A PRIMEIRA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO ET JULGAMENTO DE BRASILIA VG DISTRITO FEDERAL PT EVERARDO
DE OLIVEIRA CURADO FUREY VG DISTRIBUIDOR CHEFE DA JUSTICA DO TRABALHO NO
DISTRITO FEDERAL PT E

P. J. - 484 DE GOIANIA
Protocolo
Entrada 11 / 9 / 69
235



XANGÔ

DRINK'S

ABERTO DIA E NOITE

EDSON NUNES

PROPRIETÁRIO

Av. Santos Dumont n.º 2.168 - Fone 2-0305

ÁGUA NO CÔCO — WHISKY NO CÔCO
PINGA NO CÔCO — BEBIDAS NACIONAIS E
ESTRANGEIRAS

AOS SÁBADOS - SUCULENTA FEIJOADA

AOS DOMINGOS - PEIXADA

TELEFONE NAS MESAS

Estrada do Aeroporto

— Goiânia — Goiás

Carimbo de lotação

horas

Vertical stamp text, partially illegible

Horizontal stamp text, partially illegible

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Uma carta Recatório f. Refm

Goiania, 10 de dezembro de 1969

Alvaro Volante Pereira
Secretário



AOS DOMINGOS - PEIXADA

TELEFONE NAS MESSAS

EDSON NUNES

PROPRIETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. 7.297/69

1ª JCJ n.º 2.437/69

OBJETO - Carta Precatória Executória

AUDIÊNCIAS

Exemplar
Carta Precatória - 19/10/69

P. L. - JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 25 / 11 / 69
Folha 241 N.º 812
JUSTIÇA DO TRABALHO

DEPTE: JOÃO BATISTA E OUTROS
RECTE. - (JCJ GOIÂNIA-GO)

DEBDO: COBRANCA CIA BRASILEIRA DE INDUSTRIALIZA-
RECDO. - ÇÃO E COMÉRCIO
(1ª JCJ DE BRASÍLIA-DF)

NCr-\$

AUTUAÇÃO


Aos 22 dias do mês de agosto
do ano de 1969 na secretaria da 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília D.F.
autuo a Reclamação Trabalhista

que segue
José Eduardo Clark
Chefe de Secretaria

Justiça do Trabalho

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

JOÃO BÊNIO BAPTISTA E OUTROS (JCS COLÍNEA - CO)		Reclamante
CORRAICO CIA BRASILEIRA DE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIO		Reclamado
Local: BRASILIA	Data: 22/8/69	N.º 7.297
Objeto: Carta Precatória Executória.		
Espécie E	300 Documentos
Distribuição à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor



21
24
CARTA PRECATÓRIA expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF.

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

FAZ SABER ao Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do PROCESSO Nº JCJ-370/65, entre partes,
RECLAMANTE - João Bênnio Baptista e outros
RECLAMADO - COBRAICO - Cia. Brasileira de Industrialização e Comércio, consta o seguinte:

Fls. 21 v.

"Defiro o pedido retro. Expeça-se precatória. Go., 17-7-69.As) Paulo Fleury".

Fls. 14

"Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:- Os abaixo assinados, João Bennio Baptista, Oscar Dias de Souza e Luiz Rotolli, todos reclamantes qualificados na inicial e João Carneiro de Castro Vaz, representando a Empresa COBRAICO S/A, Reclamada, tendo em vista o acôrdo em que chegaram na audiência de Conciliação, realizada em 28 de setembro de 1965, às 13 horas, perante êsse juízo, por fôrça da Ação Reclamatória, processo JCJ-370/65, movida pelos primeiros contra o último, vêm a V. Excia., respeitosamente, requerer a homologação do acôrdo seguinte:- I - A empresa reclamada, por seu presidente João Carneiro de Castro Vaz, se compromete a pagar aos reclamantes, conjuntamente, a importância global de Cr\$1.500.000 (hum mil e quinhentos mil cruzeiros); II - Tal importância será paga em parcelas mensais de Cr\$200.000 (duzentos mil cruzeiros) e a última de Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros) a partir do mês de janeiro de 1966, até completar a importância mencionada na cláusula I, em prestações sucessivas e constantes; III - As importâncias serão depositadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, perante êsse ilustrado juízo, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se o Reclamada, às penas da lei. Assinam o presente, pedindo e esperando deferimento. J. aos autos. Goiânia, novembro de 1965. As) João Bennio Baptista, Oscar Dias de Souza, Luiz Rotolli e João Carneiro de Castro Vaz".

Fls. 15

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade devotos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, -

31
23

para que produza os efeitos legais. Custas, no valor de Cr\$30.326, pelos litigantes em partes iguais calculadas sôbre a importância de NCr\$ 1.500.000 (hum mil e quinhentos mil cruzeiros)".

Fls. 16

"Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia: JOÃO BENNIO BAPTISTA, OSCAR DIAS DE SOUZA E LUIZ RÓTOLLI, todos Reclamantes, qualificados na inicial, vêm à presença de V. Excia., requerer contra COBRAICO S/A, representada - por seu Diretor-Presidente, JOÃO CARNEIRO DE CASTRO VAZ, o cumprimento do acôrdo celebrado perante êsse Juízo, na audiência realizada em 28 de setembro de 1965, às 13 horas, nos autos da Ação Reclamatória, - processo JCJ-370/65, homologado por essa Egrégia J.C.J. Do referido - acôrdo o Reclamado depositou a parcela referente ao mês de janeiro e, posteriormente, as parcelas referentes aos meses de fevereiro e março restando, portanto, o pagamento de Cr\$900.000 (novecentos mil cruzeiros), já estando atrasadas as parcelas referentes a abril, maio e junho, no valor de Cr\$600.000 (seiscentos mil cruzeiros). Assim sendo requerem a V. Excia., a expedição do competente mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a liquidação de todo o débito do Reclamado. Têrmos em que pedem e esperam deferimento. Goiânia, 23 de junho de 1966. As) Olavo de Castro- OAB-1226-B-Go".

Fls. 21 v.

"CÁLCULO - Do restante do acôrdo com correção:

900 x 1,679 (ind. do 1º trim. 1967		
para pagamento no 3º " 1969)	=	1.511,10
Dos juros de mora=	$\frac{900,00 \times 6\% \times 49m}{1200}$	220,50
		1.731,60
Das custas do reclamado (metado)	=	15,16
Das custas de execução e guia	=	2,70
		17,86
		1.749,46

Tendo o reclamado - João Carneiro de Castro Vaz - domicílio - na Av. W-3- Q. 704 - bl. "Q" - Casa 9- HIG-Sul, nessa Capital, mandei expedir a presente Carta, por via da qual DEPRECO a V. Exa. que exara do nela o Cumpra-se, determine a citação do reclamado, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$1.749,46, correspondente ao principal, custas e custas executivas, cujo inteiro teor consta acima.

Secretaria da JCJ de Goiânia, em 23 de julho de 1969.

Eu, Olivia de Macedo A. Castro Oficial Judiciário PJ-3 datilografei e eu _____, Chefe de Secretaria subscreví.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Handwritten signature]

... em ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...	=	5,10	11,30
... de ...	=	12,12	
1.500			
... de ...	=	550,20	1.131,60

... de ...

... de ...

... de ...
... de ...
... de ...

[Handwritten signatures and stamps]

CONCLUSÃO

... de ...
... de ...

4
9
26
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo :

O DOUTOR GUSTAVO PENA DE ANDRADE , Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de BRASILIA

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que, à vista do presente man-
dado, passado a favor de JOÃO BATISTA E OUTROS
....., em seu cumprimento, notifique COBRAICO = CIA BRASILEIRA IND
....., para pagar, em quarenta e oito horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 1.756,46 -
..... (Nº 1.756,46)
....., correspondente ao
principal, custas e custas executivas devidas nos termos decisão
..... no processo JCJ - 2.433/69 , cujo inteiro teor é

seguinte : - CÁLCULO = Do restante do acordo com correção: 900 x
1,679 (ind. do 1º trim. 1967 para pagamento no 3º trim. 1.969) =
1.511,10. Dos juros de mora 1.731,60 . Das custas do recdo 15,16,
Das custas de execução e guia - 2,70 = 17,86. Total Nº 1.749,46. ---

*
*
*
*
*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à pe-
nhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE
CUMPRA, na forma da lei.

Brasília — DF, 24 de setembro de 19 69
Eu, José Eduardo Clark , Chefe de
Secretaria, dactilografei e subscrevi.

G. de F. F. C.
Juiz do Trabalho-Presidente

Enderêço do executado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi Av. W-3 - Q. 704 - bl. Q
Casa 9 CITEI o executado e referida mandado, e o executado ficou ciente e recebeu conta-fé.

Brasília, 12 de 10 de 89

Cesar
Márcio de Almeida César
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à Av. W-3, Q. 704, bl. Q. - Casa 9 e, sendo aí, deixei de proceder a penhora em bens da COBRAICO - Cia. Brasileira de Industrialização e Comércio, uma vez que o endereço acima é da residência do Sr. João Carneiro de Castro Vaz, representante da executada, pelo que, submeto o processo a apreciação de V. Exa..

Brasília, 5 de novembro de 1.969

Cesar
Márcio de Almeida César - Oficial de Justiça.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Presidente

Ass. _____ de _____ de 19__

© Secretário, _____

CONCLUSO

Fluvelon - a U. de Junta
deprecando com emendas (mensagens)
1969-11-5
G. de Almeida César

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos reme-
tidos pela 1ª J.C.F. Brasília - D.F. -
Goiânia, 25 de novembro de 1969
Paulo Roberto Fleury

27
/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.


Goiânia 25 de novembro de 1969
Paulo Roberto Fleury
Secretário

fonte-x. Vista ao interessado
a respeito de certidão retos.
em 25/11/69
fr

CERTIDÃO

Certifico que nesta data dei conhecimento do
conteúdo da certidão de fls. quatro verso, ao digníssimo advogado do
reclamante, (DR; OLAVO DE CASTRO).

Goiânia, 02.12.69


Calígula Bueno da Fonseca
Of. Judiciário Pj 4

M. L. P. M. S.

Autonoma a v. e. q. que
o presente processo está paralisado
há bastante tempo e, ao que se
vee os posteriores absenteismos
da causa.

A Superior Considerada.

Pa. 05-01-77

James Roberto Feres
Diretor de Secretarias

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 25 de 01 de 1977

James
DIRETOR DE SECRETARIAS

Recolher ao arquivo

05/01/77

[Signature]